



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais e alteração da Lei Complementar nº 125/2010, conforme especifica".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de Natal aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O abono de Natal terá o valor total de R\$ 100,00 (cem reais), que será creditado junto ao cartão eletrônico do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal), em uma única parcela, no mês de dezembro de 2010.

Art. 2º No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito a apenas um abono de Natal.

Art. 3º O servidor afastado em licença para tratar de interesses particulares não terá direito ao abono de Natal.

Art. 4º O valor do abono de Natal:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - e nem se configura rendimento tributável do servidor.

Art. 5º Considerando o disposto nesta Lei Complementar, fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.

§ 2º O PAS será destinado a todos os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 3º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

§ 4º No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito ao crédito correspondente de apenas um PAS." (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 132, de 14 de dezembro de 2010 Fls. 2 de 2

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 3 de dezembro de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de dezembro de 2010.

EDINEY TAWEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO

Chefe de Gabinete

